



**PROJETO DE LEI N° 100/15L/2010.**

**Concede auxílio financeiro a entidade que menciona, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Hamburgo - APAE, repassando, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, relativamente ao período compreendido entre o mês de setembro e dezembro de 2010 inclusive, o valor mensal de R\$ 200,31 (Duzentos reais e trinta e um centavos) por aluno/mês, para até 210 alunos cadastrados no Censo Escolar e atendidos no ano de 2009.

**Art. 2º** A Entidade beneficiária deverá observar o disposto no art. 15 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB, sendo vedada a cobrança de quaisquer importâncias das famílias das crianças que freqüentarem a escola, e, no que diz com a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB e à SMED, por sua Diretoria de Educação, a fiscalização da verba prevista nesta Lei.

**Art. 3º** Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes desta lei, arrecadação prevista, para o exercício de 2010, referente transferências de recursos vinculados provenientes da União/FUNDEB, conforme dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** A Entidade beneficiária, deverá afixar placa na entrada principal de sua sede e/ou nos locais de atuação, contendo:

**I** - o valor do repasse financeiro anual;

**II** - o objetivo do repasse;

**III** - o número do convênio e da respectiva lei autorizativa;

**IV** - a origem executiva do repasse;

**V** - o responsável pela fiscalização; e

**VI** - o número de telefone para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.

**§ 1º** No rodapé da placa, constarão os dizeres **"Esta Entidade recebe recursos públicos do Município de Novo Hamburgo para a consecução de objetivo social. Você, cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade."**

**§ 2º** A Entidade beneficiária deverá, igualmente, divulgar através da *internet* os dados e informações elencadas nos incisos e parágrafo antecedentes, em sítios próprios ou em sítios públicos ou coletivos.



**Art. 5º** A placa deverá proporcionar condições de leitura a distância, com tinta refletiva à luz, não podendo ser inferior a 2 (dois) metros quadrados, devendo ser mantida íntegra enquanto perdurar o repasse financeiro ali retratado.

**Art. 6º** A fixação da placa constitui condição à liberação dos valores conveniados ou de outra forma repassados à Entidade beneficiária.

**Parágrafo único.** A retirada ou inutilização da placa importará na imediata suspensão dos repasses dos recursos públicos e na rescisão do convênio ou contrato.

**Art. 7º** Caso a Entidade beneficiária restar enquadrada no Parágrafo Único do art. 6º retro, ficará proibida de receber recursos públicos do Município de Novo Hamburgo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, e somente poderá voltar a recebê-los, passado este prazo, se reabilitada por lei autorizativa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2010.

Prefeito Municipal